



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 245/2000 de 21 de novembro de 2000

“Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial do Município de Nova Andradina/MS e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º. Qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para o uso oficial do Município, somente poderá ser realizada por veículos movidos a combustíveis renováveis.

Art. 2º. Todos os veículos leves com capacidade de motorização superior a um mil centímetro cúbicos, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas, com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica do Município, deverão ser movidos a combustíveis renováveis.

Parágrafo Único – A aquisição de veículos movidos a combustíveis renováveis através de financiamento ou consórcio, subvencionados pelo Município, terá prazo superior em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos prazos estabelecidos para a aquisição de seus equivalentes movidos a combustíveis líquido não renováveis, desde que haja concordância com dispositivo legal expedido pelo Governo Federal sem a devida regulamentação.

Art. 3º. Ficam isentos de pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os proprietários de automóveis de passageiros de fabricação nacional, movidos à combustíveis renováveis quando:

- I Pessoas físicas, exerçam comprovadamente em veículos de sua propriedade, atividades de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder concedente e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);
- II Cooperativas de trabalho, sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros na categoria de aluguel (táxi) desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 4º. A isenção de que trata o artigo anterior, será reconhecida pela Secretaria de Economia e Finanças, mediante prévia verificação de que o contribuinte preenche os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo Único – A mudança de veículo, pelo beneficiário desta lei, por outro que não seja movido à combustíveis renováveis, cancela automaticamente o benefício concedido.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 21 de novembro de 2000.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	Diário Oficial
Edição	1295
Data	23 / 11 / 00